



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2023.

Resolução Especial nº 14 CREF6/MG 2023.

Dispõe sobre os valores de anuidades e novos registros de Pessoa Jurídica para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG, no uso de suas atribuições estatutárias regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Federal 12.197/2010, e a Lei Federal 12.514/2011;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, conforme disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9696/98, para estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº **492/2023**, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida aos Conselhos Regionais para o exercício de **2024**;

CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infraestrutura, como de operacionalidade;

CONSIDERANDO a delegação de competência para conceder desconto sobre o valor da anuidade, respeitado o limite de desconto entre 5% (cinco por cento) e 90% (noventa por cento) previsto no parágrafo único do artigo 1º, da Resolução CONFEF nº 492/2023;

CONSIDERANDO deliberação da Reunião Plenária realizada em **29 de Setembro de 2023**;

CONSIDERANDO a Anuidade, para o exercício de **2024**, fixada pelo CONFEF no valor de **R\$1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) para Pessoa Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da **Anuidade de Pessoa Jurídica** poderá ser pago, com descontos, conforme descrito nos incisos abaixo, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento, no dia **31 de Julho de 2024**:



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

I – até 02 de Maio de 2024, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito, conforme a metragem do estabelecimento constante na guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a saber:

a - até 200m² de área: R\$798,00 (setecentos e noventa e oito reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

b - de 201 a 500m² de área: R\$1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

c - de 501 a 800m² de área: R\$1.219,00 (um mil duzentos e dezenove reais), até seu vencimento em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

d – acima de 801m² de área: R\$1.424,00 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

II – de 3 de Maio de 2024 até 31 de Julho de 2024 será cobrado o valor integral de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) em parcela única, independentemente da faixa de metragem do estabelecimento, até seu vencimento, ou em até 04 (quatro) parcelas no cartão de crédito.

III – A partir do dia 1º de Agosto de 2024 R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) mais a cobrança dos devidos acréscimos legais, independentemente da faixa de metragem do estabelecimento, em parcela única, ou com parcelamento através do cartão de crédito até o limite de Dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro: A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada por meio do documento original ou cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano vigente.

Parágrafo segundo: O valor da anuidade relativa ao exercício de 2024 para as Pessoas Jurídicas registradas neste Conselho e que não possuam pendências, poderá ser pago com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) até a data de 02 de Maio de 2024.

Art. 2º – Para o envio do Certificado Anual, a Pessoa Jurídica deve cumulativamente cumprir os seguintes requisitos:

a - não possuir pendências documentais referentes ao seu registro;

b - estar quite com as anuidades, inclusive do exercício de 2024;

c - enviar a relação de todos os Profissionais de Educação Física a ela vinculados, utilizando modelo de Quadro Técnico disponível na página eletrônica do Conselho, até a data de 31 de Março de 2024.

Art. 3º - O registro de Pessoa Jurídica obedecerá ao seguinte:

I – o valor da Anuidade para Registro de Pessoas Jurídicas será aquele calculado no ato da entrega da documentação para análise, de acordo com a faixa de metragem do



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

estabelecimento, conforme disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do artigo 1º desta Resolução.

II – A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada por meio do documento original ou cópia autenticada da guia do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do ano vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marco Túlio Maciel Pinheiro

Presidente

CREF 000760-G/MG

Publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 – ISSN 1677-7042 – nº 199, quinta-feira, 19/10/23 – fl. 128